

**LEI N. 5.352/2007**

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, através da Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas por ele para operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos



-cont. Lei n. 5.352/2007.

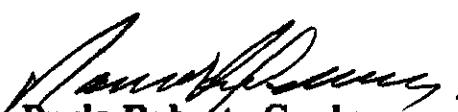
exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** – O orçamento do município de Rio Verde, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

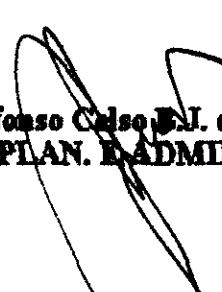
**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

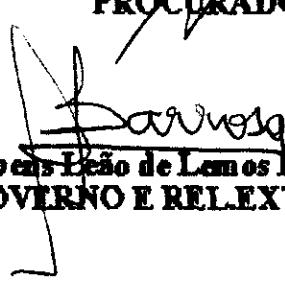
Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 08 de outubro de 2007.

  
Paulo Roberto Cunha  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
Lácia Helena Badista de Oliveira  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

  
Ariovando Lopes Machado  
**PROCURADOR-GERAL**

  
Afonso Celso J.N. de Mattos  
**SEC.PLAN. E ADMINISTRAÇÃO**

  
Rubens Leão de Lemos Barroso  
**SEC.GOVERNO E RELAÇÕES EXTERIORES**